PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 5176 de 14/05/2011

LEI Nº 3.584, DE 12 DE MAIO DE 2011

Cria o Centro Municipal de Treinamento de Esportes Adaptados no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Pato Branco, o Centro Municipal de Treinamento de Esportes Adaptados.

Art. 2º O Executivo Municipal disponibilizará toda a infra-estrutura necessária para o pleno funcionamento do Centro Municipal de Treinamento de Esportes Adaptados no Municipio de Pato Branco.

Art. 3º O Centro Municipal de Treinamento de Esportes Adaptados fica submetido ao Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a qual estabelecerá, através de regulamento próprio, os critérios de seu funcionamento.

Art. 4º A inclusão das pessoas com necessidades especiais nas atividades esportivas e competições deverá ocorrer em caráter permanente, inserida no elenco das políticas públicas educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O Centro Municipal de Treinamento de Esportes Adaptados visa promover:

I – práticas esportivas visando à integração da pessoa com necessidades especiais, com envolvimento direto em ações coletivas de diferentes modalidades de esportes;

II – resgatar as condições humanas do cidadão com necessidades especiais, envolvendo os estudantes, professores e comunidade, na realização de eventos esportivos e motivadores que promovam o seu desenvolvimento pleno;

III – transformar e redefinir o conceito de limites atribuídos à pessoal com necessidades especiais no sentido mais amplo, que vai desde o ambiente familiar, escolar, profissional e social;

IV – relacionar a pessoa com necessidades especiais com atividades esportivas, através de um processo pedagógico participativo e permanente que procura despertar uma consciência nova sobre a dimensão da capacidade de superação;

V – redimensionar o comportamento da sociedade, que culmina em conceber a pessoa com necessidades especiais como frágil e incapaz de participar plenamente em todas as atividades sociais, esportivas e profissionais;

VI – desenvolver um programa de educação esportiva nas diferentes modalidades, contemplando as diferentes necessidades, promovendo simultaneamente o conhecimento e o desenvolvimento de atitudes e de habilidades necessárias a integração plena visando uma melhor qualidade de vida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 32/2011, de autoria do vereador Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de maio de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA